



Lei nº 637/2015
De 30 de Abril de 2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR
FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ALTO IRANI (AMAI) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir mensalmente a importância de R\$4.886,00 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais) à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI (AMAI), portadora do CNPJ nº 83.678.086/0001-33, conforme Resolução do Presidente da entidade fixada em Assembleia Geral dos municípios.

§ 1º. Os recursos a serem transferidos referem-se a parcela de contribuição deste município, para manutenção da respectiva associação, no que tange as despesas de assessoramento técnico, melhoria e ampliação das ações.

§ 2º. A contribuição de que trata o *caput* deste artigo será reajustada anualmente, no mês de Janeiro, tendo como base indexadora a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos doze meses.

Art.2º A contribuição visa também assegurar a representação institucional do Município de Lajeado Grande/SC nas diversas esferas administrativas do Estado, junto ao Governo Federal e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – Representar os Municípios em eventos oficiais em âmbito estadual e federal.

Art.3º Fica também autorizado o Município a contribuir financeiramente com a entidade, além do valor supracitado, visando custear despesas para desenvolver outras



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Lajeado Grande



ações comuns, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal, bem como demais atos definidos em assembléia.

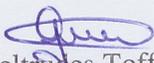
Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 30 de Abril de 2015.


VALMR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.


Geltrudes Toffolo Santin
Servidora Designada